



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

"Modifica a Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O art. 16 – 'A' da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 16 – 'A'** – Às multas decorrentes de regularização (legalização) de edificações para imóveis residenciais de até 2 (dois) pavimentos, previstas nesta lei e dentro da Macrozona do Município, serão concedidas anistia de 100% para regularização até o dia 31 de dezembro de 2022.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de agosto de 2022.


CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de agosto de 2022.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria